



## Assuntos do cotidiano do Cirurgião-dentista com envolvimento jurídico

### Prof. Roberley Araújo Assad

- *MSc PhD*, Cirurgião-Dentista CRO/PR-7497
- Prof. de Graduação e Coord. de Pós-Graduação em Ortodontia – Cescage/Ponta Grossa;
- Prof. de Graduação e Coord. de Pós-Graduação em Ortodontia – Faculdade Herrero/Curitiba;
- Coord. de Pós-Graduação em Ortodontia – Soepar/Curitiba;
- Prof. de Pós-Graduação em Ortodontia – Ioa/Avantis/Curitiba – Joinville/SC;
- Formando em Direito – Dom Bosco/Curitiba;
- Revisor Científico da Orthoscience.

### - A importância jurídica do prontuário odontológico

Seja qual for o tratamento, é extremamente recomendável que o PRONTUÁRIO quer seja físico, quer seja digital, seja confeccionado, com riqueza de detalhes e de maneira organizada, a fim de que seja preservada precisão e correção do tratamento aplicado no caso oportuno.

Essencialmente, deve conter os dados dos pacientes, data do tratamento e de suas fases, além do resumo das ocorrências.

Evidentemente que tudo mais o que se considerar importante destacar em dito documento pode ser incluído pelo profissional, pois somente este saberá, casuisticamente, sobre tal necessidade.

### - O sigilo profissional:

O dever de preservar os segredos conhecidos em razão da profissão encontra embasamento jurídico nas leis, na doutrina, nas repetidas decisões dos tribunais, nos códigos de ética das categorias profissionais (cirurgiões-dentistas e outros profissionais da área da saúde) e nos próprios costumes da sociedade. Todas essas normas são legitimadas e se modificam através dos tempos pela manifestação da vontade do homem vivendo em sociedade, isto é, quando da sua necessidade exercer os deveres e os direitos inerentes à cidadania. Por esta razão, além da normatização específica da profissão odontológica, muitos preceitos éticos e legais destinados aos médicos são também aplicáveis, por extensão e analogia, aos Cirurgiões-dentistas.

### - Em casos de parestesia:

Um contrato por escrito especificando o risco que haverá durante uma cirurgia de siso inferior, por exemplo, está relacionado a também determinadas outras cirurgias é que para que sejam bem realizadas, o dentista precisa “correr o risco” de deixar o paciente com parestesia mas isso deve ser muito bem avisado para o paciente que pre-

cisa assinar um termo que confirma que essa conversa aconteceu e que o dentista precisa “correr esse risco” para remover um problema maior.

Existe o fato de o paciente ter dificuldades anatômicas que vão tornar cirurgias simples em arriscadas para o quesito parestesia e o cirurgião-dentista precisa solicitar exames que complementem o diagnóstico e, mais uma vez isso, deve ser muito bem avisado para o paciente que deverá assinar um termo (preferencialmente um contrato) que confirma que essa conversa aconteceu e que o dentista precisa correr esse risco para remover um problema maior.

### - Com o avanço da tecnologia, nossa responsabilidade é de meio ou de resultado (Fim)?

Advogados estudiosos na responsabilidade civil da área de saúde, tal como Silvio de Salvo Venosa comenta numa de suas obras que a Odontologia é uma atividade tipicamente contratual, principalmente se considerarmos os inúmeros tratamentos de rotina, como restaurações e outras atividades que buscam prevenir doenças dentárias, conhecidas pelos profissionais da área como atuações de profilaxia e cita Miguel Kfoury Neto, aduzindo que houve expressivo avanço nos recursos tecnológicos ao longo dos anos na odontologia, bem como do número de especialidades dentro da profissão. Em razões disso, diversos procedimentos realizados pelo cirurgião-dentista são claramente de resultado e justificam a responsabilização do profissional em caso de insucesso, pois o que ocorre é um descumprimento do contrato por parte do odontólogo. Por outro lado, afirma o doutrinador, existem outros procedimentos que se constituem obrigações de meio, em que o resultado não pode ser assegurado pelo profissional, *in verbis*.

E-mail do autor: drroberleyassad@hotmail.com

### Como citar este artigo:

Assad RA. Assuntos do cotidiano do Cirurgião-dentista com envolvimento jurídico. Full Dent. Sci. 2018; 10(38):7.  
DOI: 10.24077/2019;1038-OL7